



EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 03-2014 **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE JARI**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 2340/12 publicada, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, **PEDROLÍVIO PORTO PRADO** exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **06 de março 2014**, às **09 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jari, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, objetivando a execução de obra descrita no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor preço global", Execução Indireta, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - O recebimento dos envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às **09 horas**, do dia **06 de março 2013**, na recepção da Prefeitura Municipal de Jari no endereço acima especificado.

1.3 - A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **09 horas** do dia **06 de março 2014**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo **IV**, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 – OBJETO

EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. NAUDAR VICENTE KONZEN, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM ANEXO.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Prefeitura Municipal de Jari, Secretaria de Administração e no site da Prefeitura Municipal de Jari www.jari.rs.gov.br.

3.2 - Os interessados em adquirir fotocópia do edital, poderão fazê-lo mediante o recolhimento da importância R\$ 10,00 (dez reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo, sito na Rua Barão do Triunfo, 193, Centro, Jari - RS.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Jari ou de outro órgão ou entidade da administração Pública, com certificado fornecido pela administração pública, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B"

5.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, ficando sugerido a conter em sua face os seguintes dizeres:

- a) **AO MUNICÍPIO DE JARI**
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03-2014
ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome da empresa)
- b) **AO MUNICÍPIO DE JARI**
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03-2014
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (nome da empresa)

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma procuração, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Jari na mesma data da abertura dos envelopes "A".

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Para Emissão do Certificado de Registro Cadastral)

6.1 - Para efeito de cadastramento, os interessados não cadastrados deverão cadastrar-se nesta Prefeitura, até 3 (três) dias úteis anteriores a data da abertura dos envelopes. Os interessados já cadastrados nesta Prefeitura deverão renovar seu cadastro vencido até a mesma data.

6.2 - Os ainda não cadastrados deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do Titular, Sócios ou Diretores;
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

Regularidade Fiscal:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) ;
- b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual (DIC/TE - inscrição estadual), se houver, relativa ao domicílio ou sede do solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Alvará Municipal
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (CND de Tributos e Contribuições Federais e CND Quanto a Dívida Ativa da União);
- e) Certidão negativa de débitos Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos Municipal do domicílio ou da sede do solicitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS) .
- h) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Declaração indicando as instalações da licitante, com os respectivos endereços e telefone.

Habilitação Econômico Financeira.

- a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, emitida no máximo de 60 dias anteriores ao prazo de abertura da licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social do proponente, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP) e do patrimônio líquido (PL).

Qualificação técnica:

a) certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

b) certidão de registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade, do profissional responsável habilitado para o objeto desta licitação.

6.3 - Para fins de participação na Licitação, o envelope "A" deverá conter o Certificado de Registro Cadastral emitido **por qualquer órgão público (observado o constante na letra “g”)** em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, dentro do prazo de validade, **acompanhado** dos documentos vencidos e documento de Regularidade do FGTS, CNDT e do INSS **e mais:**

a) Declaração que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.538/02; (conforme anexo II)

b) Declaração do proponente de que não pesa contra si, **declaração de inidoneidade**,

0471expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do livro Diário, número, registro na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo se fazer acompanhar pelas notas explicativas e cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

Imobilização de recursos não correntes:

Imob nc= Ativo Permanente = máximo 1

Patrimônio Líquido + Exigível a Longo Prazo

Liquidez Seca: LS= Disponibilidades+Créditos+Outros Ativos Circ rápida conversibilidade= mínimo 1

Passivo Circulante Total

1 – índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

$$ILG = AC + RLP/PC + ELP =$$

2 – índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

$$ILC = AC/PC =$$

3 – índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,30(trinta centésimos)

$$IE = PC + ELP/PL$$

O Patrimônio líquido mínimo deverá ser de 10% do valor estimado da contratação conforme parágrafo segundo e terceiro do art. 31 da Lei de Licitações 8.666/93.

d) Comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de **empregado, diretor ou sócio** ou que possua **contrato de prestação** de serviços pelo Direito Civil, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta.

e) **Atestado de capacitação técnico-operacional**, em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **de que executou satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível ao desta licitação, em características, quantidades e prazos.**

f) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar Certidão de Registro**

Profissional CRP do contador, além de declaração do contador para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

f.1) A empresa citada no item acima que apresentar documentação vencida será declarada inabilitada.

f.2) A empresa que não apresentar a declaração citada na alínea "f" não fará jus aos benefícios citados pela mesma.

g) Se no CRC apresentado não constar alguma das certidões e/ou documentos exigidos neste edital para Cadastro nesta Prefeitura, este documento deverá acompanhar o CRC apresentado.

7 – PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) orçamento discriminado em preços unitários praticados atualmente, bem como os totais de cada item, de acordo com o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários anexo ao presente edital;

b) preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço e a obra;

c) cronograma físico-financeiro simétrico ao elaborado pelo Município;

d) Prazo de execução será de 05 (cinco) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

e) Prazo de validade da proposta de 60 dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8 – PROCEDIMENTO

8.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6.3 deste edital.

8.3 – Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido

desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 9 deste edital.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 10 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha;
- d) cotar valor global manifestamente inexeqüível.

9.4 - Para fins de julgamento, o preço proposto por Cooperativas de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) a título de contribuição do INSS.

10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 – Serão desclassificadas as propostas superiores ao valor global definido pela planilha orçamentária do presente edital. Fixado como preço total **aceitável o valor de R\$ 84.940,52** (oitenta e quatro mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

11 – PRAZOS

11.1 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de **05 (cinco) meses, e será contada a partir da data da ordem de execução** que será emitida pelo Prefeito Municipal, **a ordem de execução será dada a partir da aprovação do certame licitatório na Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde.**

11.2 Após a ordem de execução se a proponente vencedora não der início aos trabalhos (execução da obra) o contrato poderá ser rescindido imediatamente pela contratante consoante os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Jari convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 72 horas após homologação, sob pena de decair o direito à contratação, com a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4 – O MUNICÍPIO DE JARI poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.5 – Os prazos de que tratam o item 11.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12 – GARANTIA

12.1 – No prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2 – Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.3 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado pelo índice da aplicação financeira.

13 – RECURSOS

13.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – O contratado fica ciente de que deverá comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal de Jari, sito a Rua Barão do Triunfo nº 193, no prazo de 72 horas após a homologação do processo licitatório, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital e no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - O proponente será declarado como desistente, caso não compareça para assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

14.3 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

14.4 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

15 - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

15.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.2.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação de serviços do objeto desta licitação.

15.2.2 Prestar à licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

15.2.3 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

15.2.4 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

15.2.5 Efetuar a fiscalização do fiel cumprimento dos serviços contratados.

15.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Solicitar junto a Previdência Social a matrícula CEI da obra (instrução normativa MPS-SRP- Nº 03 de 14/07/05).

b) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;

h) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção, devendo mantê-lo no canteiro de obras.

i) Manter o responsável técnico pela obra presente, no mínimo uma vez por semana, no local da obra para acompanhamento da mesma e também para preenchimento e assinatura no diário de obras.

j) A empresa vencedora do certame ficará responsável por todos os danos civis tanto materiais como corporais causados a terceiros.

l) A empresa vencedora será responsável por todo o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários para a execução do objeto.

m) A empresa vencedora deverá disponibilizar de todo e qualquer maquinário e demais equipamentos necessários para a execução do objeto.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento), do valor total do objeto por dia de atraso, limitado esta a 08 (oito) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86. 1.

17 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

18– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – O representante do Município de Jari, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura na Secretaria da Fazenda

junto a Prefeitura Municipal de Jari.

18.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias por parcela efetivamente concluída, de acordo com o cronograma físico – financeiro e liberação do recurso pelo Ministério da Saúde Através do Fundo Municipal de Saúde e laudo de vistoria realizado pelo fiscal da obra e apresentação de:

a) ART de execução da obra

b) Nota fiscal;

c) Sefip com relação de empregados contratados na matrícula da obra, juntamente com o protocolo de entrega e os referidos pagamentos de INSS e FGTS;

d) CND INSS da matrícula da obra (**somente na última parcela**);

e) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS

f) Apresentação do diário de obras, com a devida fiscalização do engenheiro da Prefeitura Municipal de Jari.

18.3 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme segue:

Órgão 04: Secretaria Municipal de Saúde

Proj./Ativ: 1.061 Ampliação da Unidade Básica de Saúde

(261) 4.4.90.51.00.00.00.00. 4935 Obras e Instalações.

(262) 4.4.90.51.00.00.00.00. 0040 Obras e Instalações.

18.4 - A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Bansicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancária nestas condições , será efetuado DOC e descontado dos pagamento devidos pela administração.

19– SUBCONTRATAÇÃO

19.1 – Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato, como também cessão de direito ou incorporação com terceiro diverso do certame.

20 – RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

20.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

20.2 – Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o **prazo de cinco anos**, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil

Brasileiro e Código do Consumidor.

20.3 – Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Barão do Triunfo nº 193, CEP: 98175000, FAX 55 3272 9030, 9032 Ramal 203.

21.2 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

22 – ANEXOS DO EDITAL

22.1 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e memorial descritivo, plantas e cronograma físico financeiro;
- b) minuta de contrato (anexo I);
- c) declaração menores de idade (anexo II);
- e) de idoneidade (anexo III);
- f) termo de renúncia (anexo IV)

Jari, 14 de fevereiro 2014.

Este edital foi revisado pela assessoria jurídica do município do prisma jurídico-formal e encontra-se de acordo com o exigido para o referido certame, não havendo nada que obste sua publicação.

Bárbara Alcântara Vieira Burtet
Assessora Jurídica

Edital elaborado por:

Paulo Tadeu Moreira Goulart
Oficial Administrativo

Revisado por:

Catarina de Oliveira Soares
Presidente da Comissão de Licitação

Leandro Pott
Sec. Mun. de Saúde.

Camila Ruatt Taschetto
Secretário Municipal de Administração

Pedrolivio Porto Prado
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE JARI, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor PEDROLIVIO PORTO PRADO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n.º, nesta cidade de Jari RS, portador do CPF n.º 415.738.380-04 a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à, cidade de, estado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu diretor, Senhor, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preço Nr. **03-2014** pelos termos da proposta da Contratada datada de..... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. NAUDAR VICENTE KONZEN, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM ANEXO.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇO Nr. **03-2014**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$.....

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O representante do Município de Jari, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato,

quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura na Secretaria da Fazenda.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias por parcela efetivamente concluída, de acordo com o cronograma físico – financeiro e liberação do recurso pelo Ministério da Saúde Através do Fundo Municipal de Saúde e laudo de vistoria realizado pelo fiscal da obra e apresentação de:

- a) ART de execução da obra
- b) Nota fiscal;
- c) Sefip com relação de empregados contratados na matrícula da obra, juntamente com o protocolo de entrega e os referidos pagamentos de INSS E FGTS;
- d) CND INSS da matrícula da obra (**somente na última parcela**);
- e) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS
- f) Apresentação do diário de obras, com a devida fiscalização do engenheiro da Prefeitura Municipal de Jari.

4.3 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme segue:

Órgão 04: Secretaria Municipal de Saúde

Proj./Ativ: 1.061 Ampliação da Unidade Básica de Saúde

(261) 4.4.90.51.00.00.00. 4935 Obras e Instalações.

(262) 4.4.90.51.00.00.00. 0040 Obras e Instalações.

4.4 - A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Bansicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancária nestas condições, será efetuado DOC e descontado do pagamento devidos pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de **05 (cinco) meses, e será contada a partir da data da ordem de execução** que será emitida pelo Prefeito Municipal, **a ordem de execução será dada a partir da aprovação do certame licitatório na Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde.**

Parágrafo Primeiro- Após a ordem de execução se a contratada não der início aos trabalhos

(execução da obra) o contrato poderá ser rescindido imediatamente pela contratante consoante os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 – No prazo máximo **de 05 (cinco) dias**, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

7.2 – Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.3 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado pelo índice da aplicação financeira.

7.4 - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o **prazo de cinco anos**, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação de serviços do objeto desta licitação.

8.1.2 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

8.1.3 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

8.1.4 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

8.1.5 Efetuar a fiscalização do fiel cumprimento dos serviços contratados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Solicitar junto a Previdência Social a matrícula CEI da obra (instrução normativa MPS-SRP- Nº 03 de 14/07/05).

b) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;
- g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- h) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção, devendo mantê-lo no canteiro de obras.
- i) Manter o responsável técnico pela obra presente, no mínimo uma vez por semana, no local da obra para acompanhamento da mesma e também para preenchimento e assinatura no diário de obras.
- j) A empresa vencedora do certame ficará responsável por todos os danos civis tanto materiais como corporais causados a terceiros.
- l) A empresa vencedora será responsável por todo o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários para a execução do objeto.
- m) A empresa vencedora deverá disponibilizar de todo e qualquer maquinário e demais equipamentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento), do valor total do objeto por dia de atraso, limitado esta a 08 (oito) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86. 1.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **10 meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Código Civil e Código do Consumidor e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JARI, de de 2014.

PEDROLÍVIO PORTO PRADO
MUNICÍPIO DE JARI

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços **03-2014**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) portador(a) da Carteira de Identidade Nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇOS 03-2014**, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....,DEDE 2014.

ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação **Tomada de Preços 03-2014**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Nr. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa a qual representa que não pretende recorrer da decisão da comissão de licitação que julgou os documentos relativos à habilitação, renunciando assim expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando em consequência com o prosseguimento imediato do certame.

Jari,.... de de 2014.

PROPONENTE